

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002008/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031582/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104959/2022-90
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MAQUINAS CALCULADORAS LTDA, CNPJ n. 87.138.145/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

É garantido aos empregados pertencentes à categoria profissional, a **remuneração mínima** mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) no valor de **R\$ 1.365,91** (Um mil trezentos e sessenta e inco reais e noventa e um centavos) a partir de **1º de julho de 2021**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários fixos de todos os empregados da categoria, será aplicado, a partir de Julho/2021, a título de reajuste dos salários, o percentual de **9,22 % (nove virgula vinte e dois por cento)**.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para o ano de 2021 serão pagas nas folhas de pagamento dos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2022.

Parágrafo Único: Passados os primeiros 12 (doze) meses do acordo será concedido em julho/2022 um reajuste salarial de 100% do INPC acumulado (julho/21 a junho/22), bem como será reajustado o Piso Normativo e reajustadas as demais cláusulas econômicas do referido acordo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2020

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente ao Dissídio de 2020, a partir de 01º de julho de 2020, a empresa concederá um **reajuste de 2,35%** sobre a remuneração vigente em julho/2019 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2019, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R\$ 1.324,75** (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para o ano de 2020 serão pagas nas folhas de pagamento dos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2022.

Parágrafo Segundo: Após o término do pagamento de **todas** as diferenças salariais em Outubro/2022, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados tickets para fins de alimentação no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) por dia de trabalho, **a partir de Julho/2021**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO SAÚDE

A empresa custeará 70% do plano de saúde para o titular. Em caso de pedido de inclusão de dependentes legais (cônjuge, filhos(as), e/ou enteados(as)) haverá a necessidade de comprovação do vínculo e haverá o custo mensal estabelecido pela empresa para a manutenção do mesmo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato ou na sede da empresa, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para fins de verificação e autorização para a homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado **com mais de 5 (cinco) anos de empresa**, fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa fica expressamente autorizada por seus empregados representados e **FAVORECIDOS POR ESTE ACORDO COLETIVO**, sindicalizados ou não, a descontar de seus salários, a título da Contribuição Negocial, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de **Julho/2022** a título de Contribuição Negocial referente aos reajustes de 2021 a 2022 devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

Parágrafo Primeiro: As contribuições deverão ser repassadas ao Sindicato beneficiado através de depósito no Banco do Brasil, agência 0010-8 conta corrente 204212-6 ou por boleto bancário a ser solicitado em 10 (dez) dias do desconto. O não recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e 1% (um por cento) de juros moratórios, sem qualquer prejuízo da atualização do débito, nos termos do precedente nº 17 do TRT.

Parágrafo Segundo: Caso a Empresa não efetive os descontos previstos no “*caput*” desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições acima previstas, à suas expensas.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da contribuição assistencial acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO JUÍZO COMPETENTE

Esgotadas todas as tentativas de entendimento, será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

E estando as partes devidamente ajustadas e para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Fica estabelecida **multa** equivalente ao **piso da categoria** profissional (remuneração mínima), em caso de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

GILBERTO OLIVEIRA MOREIRA
DIRETOR
COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MAQUINAS CALCULADORAS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

